



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1997, DE 06 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA - CMP CULTURAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

GERALDO TEOTÔNIO DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Comissão de Justiça e Redação elaborou, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira - CMPCULTURAL.

Art. 2º O CMPCULTURAL, órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados a Cultura, promovendo a sua participação na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Jandira.

Art. 3º Compete ao CMPCULTURAL:

I - representar a sociedade civil de Jandira, junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II - elaborar juntamente com a Secretaria da Cultura, nas questões pertinentes, ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira as diretrizes e normas referentes à Política Cultural do Município; bem como se manifestar sobre:

- a) prioridades programáticas;
- b) propostas de obtenção de recursos; e
- c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

III - administrar os recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, conforme previsto na Lei 1970, de 20 de junho de 2012, artigos 12 e 13;

IV - propor programas, ações e instrumentos, inclusive financeiros, objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural;

V - promover a continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município;

VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal, estadual e federal;

VII - colaborar com a Secretaria da Cultura, na busca pelo equilíbrio das aplicações financeiras entre

as diversas linguagens artísticas e culturais;

VIII - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

IX - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

X - Elaborar juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e fiscalizar os editais públicos que regulamentarão:

- a) as formas de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados para a cidade;
- b) a ocupação dos prédios públicos destinados às atividades artísticas; e
- c) os prazos de recebimento, julgamento, aprovação ou reprovação, confirmação ou desistência tanto dos projetos de financiamento quanto das propostas de ocupação dos prédios públicos destinados às atividades artísticas.

XI - fiscalizar a inclusão de um selo que informe a origem dos recursos públicos municipais nos produtos culturais beneficiados pela Lei 1970, de 2012, ou outras leis que venham a existir com finalidades afins;

XII - assegurar, em conjunto com a Secretaria da Cultura, a criação de instrumentos que realizem um permanente processo de fiscalização das atividades desenvolvidas nos projetos que recebam recursos provenientes do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, em conformidade com a Lei 1970;

XIII - fiscalizar a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XV - participar dos debates sobre a atualização das leis de comunicação social, abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet, bem como os serviços de infraestrutura de telecomunicações e redes digitais;

XVI - estimular a participação de jovens e idosos e representantes dos direitos da criança, das mulheres, das comunidades indígenas e de outros grupos populacionais sujeitos à discriminação e vulnerabilidade social.

Art. 4º O CMPCULTURAL será integrado por 15 (quinze) membros, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Municipal, e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil e Artístico-Cultural Jandirense, e terá a seguinte composição:

I - Cinco (05) representantes da Administração Municipal, sendo:

- a) o Secretário da Cultura ou seu representante;
- b) um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- c) um representante da Secretaria de Educação;
- d) um representante da Secretaria de Finanças,
- e) um representante do Departamento de Convênios.

II - Dez representantes da Sociedade Civil e Artístico-Cultural de Jandira, sendo:

- a) um representante das Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo);
- b) um representante da Música;

- c) um representante do Artesanato;
- d) um representante da Literatura;
- e) um representante do Audiovisual e meios digitais;
- f) um representante das Artes Plásticas e Visuais;
- g) um representante do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural (material e imaterial);
- h) um representante das Culturas Populares;
- i) um representante de Formação Cultural; e
- j) um cidadão morador de Jandira.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, da Administração Municipal, serão nomeados pelo Prefeito em exercício.

§ 2º Será facultado ao Prefeito indicar outros representantes, titulares e suplentes, da Administração Municipal de demais Secretarias até no máximo a mesma quantidade de representantes eleitos da Sociedade Civil e Artístico-Cultural de Jandira.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil e da Sociedade Artístico-Cultural com notória atuação nas suas respectivas áreas serão eleitos em Assembleia convocada pela Secretaria da Cultura.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 5º Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral - nas condições de Eleitor e de Candidato a Conselheiro - qualquer cidadão/ã atuante nas diversas áreas da expressão cultural e interessados/as nas políticas públicas específicas para a cultura do Município de Jandira, obedecidos os seguintes critérios:

I - Serão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral na condição de ELEITOR os inscritos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ter idade igual ou maior de 16 anos no dia da eleição;
- b) apresentar os seguintes documentos, pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, no ato da inscrição, comprovante de residência no Município de Jandira, documento de identidade oficial com foto (ambos com cópia), formulário de inscrição de ELEITOR representante da Sociedade Civil, devidamente preenchido, incluindo declaração de não ocupar cargo de confiança ou comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal.

II - Serão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral na condição de CONSELHEIRO os inscritos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ter idade igual ou maior de 18 anos no dia da eleição;
- b) apresentar os seguintes documentos, pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, no ato da inscrição, comprovante de residência no Município de Jandira, documento de identidade oficial com foto (ambos com cópia), formulário de inscrição de CONSELHEIRO representante da Sociedade Civil e/ou da Sociedade Artístico-Cultural, devidamente preenchido, incluindo declaração de não ocupar cargo de confiança ou comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal, inclusive indicando uma única área de atuação que deseja representar, conforme discriminado no item 3 do artigo 4º;
- c) 02 (duas) fotos 3x4;
- d) histórico da respectiva área de atuação, atestando sua reconhecida idoneidade, vivência e representatividade em texto de no mínimo meia página.

§ 6º O CMPCULTURAL será legítimo e com plenos direitos de atuação se o processo eleitoral

preencher pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas correspondentes aos representantes da Sociedade Civil e Artístico- Cultural.

§ 7º O mandato dos membros do CMPCULTURAL será de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição por meio de processo eleitoral por igual período.

§ 8º Os membros do Conselho não poderão apresentar como proponentes quaisquer projetos subsidiados pelo poder público municipal, em conformidade com o Art. 14, da Lei 1970, de 20 de junho de 2012.

§ 9º Os casos de impedimento, destituição, afastamento e suspeição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, serão regulamentados pelo Regimento Interno do CMPCULTURAL.

§ 10 O CMPCULTURAL terá uma Diretoria Executiva cuja composição e respectivas atribuições serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 11 O Presidente do CMPCULTURAL somente exercerá seu voto nas condições de desempate.

Art. 5º O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientações e decisões, emitidas na forma de Resoluções, e todos os seus atos serão publicados em variados meios de comunicação do Município de Jandira.

Art. 6º Os membros do CMPCULTURAL não receberão nenhuma remuneração ou benefícios de qualquer espécie pelas funções desempenhadas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1281/2001 e 1388/2003.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, EM 06 DE MAIO DE 2013.

GERALDO TEOTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CELSO TADEU DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/06/2015